

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA A DEPUTADA ESTADUAL. APRESENTAÇÃO INTEMPESTIVA. IRREGULARIDADE MERAMENTE FORMAL. REALIZAÇÃO DE DESPESAS, CUSTEADAS POR RECURSOS ORIUNDOS DO FEFC, QUE NÃO FORAM SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS IDÔNEOS. IRREGULARIDADE MATERIAL GRAVE E EM PERCENTUAL ELEVADO. DESAPROVAÇÃO E DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO AO TESOUREIRO NACIONAL DO VALOR CORRESPONDENTE A ESSAS DESPESAS.

1. De acordo com a orientação jurisprudencial do C. TSE, "(...) a comprovação de despesas deve se dar com a apresentação de documentos fiscais e/ou recibos" (PC nº 242-96/DF, Rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, de 18.6.2018), bem como a regular "escrituração contábil - com documentação que comprove a entrada e a saída de recursos recebidos e aplicados - é imprescindível para que a Justiça Eleitoral exerça a fiscalização sobre as contas". (TSE - Agravo de Instrumento nº 060708007, Acórdão, Relator(a) Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 25, Data 05/02/2020).

2. Embora a intempestividade na apresentação das presentes contas seja passível de ressalva, a irregularidade relativa à não comprovação de gastos efetuados com recursos oriundos do FEFC possui natureza grave e elevado percentual, o que macula sobremaneira as suas transparência e confiabilidade.

Vistos etc.

Resolvem os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado: À unanimidade de votos, DESAPROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 27/01/2022.

DR. LAURO COIMBRA MARTINS, RELATOR

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 11/2022

PROCESSO SEI Nº 0006277-28.2021.6.08.8000 - SECRETARIA DO TRE/ES

ASSUNTO: ALTERNÂNCIA DAS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 48ª ZE- CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM.

REQUERENTE: Secretaria de Gestão Pessoas.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado: À unanimidade de votos, DESIGNAR O EXMº SR. DR. BERNARDO FAJARDO LIMA, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE JUIZ ELEITORAL DA 48ª ZE - CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM, PELO PRAZO BIENAL.

SALA DAS SESSÕES, 28 de janeiro de 2022.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. ALEXANDRE SENRA, Procurador Regional Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601436-84.2018.6.08.0000